



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO XLVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.795

BELEM — SÁBADO, 5 DE JULHO DE 1958

**SECRETARIA DE
ESTADO DO INTERIOR
E JUSTIÇA**

DECRETO DE 25 DE JUNHO
DE 1958

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1º, da Constituição Federal, Adolfo Franco, ocupante efetivo do cargo de "Depósito Público", padrão S, lotado no Depósito Público, o qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Olyntho de Sales Mello

Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE JULHO
DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Fernando da Cruz, do cargo, em comissão de Comissário da Capital, padrão O, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Olyntho de Sales Mello

Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE JULHO
DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Olívia de Almeida Franco, do cargo de "Contabilista", classe K, do Quadro Único, lotado no Depósito Público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Olyntho de Sales Mello

Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

**GABINETE
DO SECRETARIO**

Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado do Governo. Em 4-7-58.

Petição:

0266 — Hermes de Jesus Brito, solicitando férias. — Ao D. E. para informar.

0266 — Hermes de Jesus Brito, solicitando férias. — Como pede. Ao D. E. para baixar ato.

Ofícios:

N. 949, dos Serviços de Navega-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 3 DE JULHO
DE 1958

O Governador do Estado resolve dispensar, a pedido, Fortunato Simplicio Costa, da função de comissário de polícia em Marabá, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Olyntho de Sales Mello

Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE JULHO
DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Fernando da Cruz, para exercer, o cargo, em comissão de "Sub-Delgado", do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a exoneração a pedido, de Venutiano Lima da Conceição.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Olyntho de Sales Mello

Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE JULHO
DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Olívia de Almeida Franco, para exercer efetivamente, o cargo de "Depósito Público", padrão S, do Quadro Único, lotado no Depósito Público, vago com a aposentadoria de Adolfo Franco.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Olyntho de Sales Mello

Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, remetendo conta. — Ao D. E. para conferir.

— N. 941, da Secretaria de Estado de Finanças, em que é interessado o Sr. Jacob Abrahão Bensimon. — Providenciado. Arquive-se.

**SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA**

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Diretor do Expediente, respondendo pela Secretaria do Interior e Justiça.

Em 2-7-58.

N. 10, do Departamento Estadual de Segurança Pública — com pet. n. 0217, de Antônio Carneiro Valente de Castro, intendente de Polícia de Praia Grande — comunicando ter assumido o cargo de delegado de polícia daquele município. — Ao SIJ e DESP, para tomarem conhecimento.

**GABINETE
DO SECRETARIO**

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor do Expediente, respondendo pela Secretaria do Interior e Justiça.

Em 2-7-58.

N. 325, do Departamento Estadual de Segurança Pública — investigador, solicitando efetividade. — Ao parecer do Sr. dr. Consultor Geral do Estado.

N. 40, do Departamento Estadual de Segurança Pública

— propondo a nomeação de Eduardo da Silva Lobão, para

comissário de polícia da capital. — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador.

N. 124, do Departamento Estadual de Segurança Pública — com pet. n. 0226, de Raimundo Paes Barreto, sinalero, solicitando licença-saúde. — À consideração do Exmo. Sr. General Governor.

N. 230, do Departamento Estadual de Segurança Pública — com pet. n. 0226, de Magno Fernandes de Macêdo, guarda civil, solicitando equiparação. — Ao D. S. P. para parecer.

N. 32, da Junta Comercial — solicitando providências no sentido de ser reparado o teto do prédio onde funciona aquela Repartição. — Encaminhe-se à S. O. T. V.

N. 731, da Divisão do Pessoal — encaminhando o processo e decreto (original e cópia) da aposentadoria de Manoel Antônio da Silva. — Encaminhe-se ao T. C.

N. 727, da Divisão do Pessoal — solicitando devolução de expediente. — Atenda-se.

N. 397, da Secretaria de Estado de Produção — solicitando providências a respeito da grana Alberto Engelhard. — Tenho sido atendida a solicitação do dr. Secretário de Estado de Produção, arquive-se este expediente.

**SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS**

**DEPARTAMENTO
DE RECEITA**

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 3-7-58.

Processos:

N. 3056, de Antônio Lorenzo. Verificado, embarque-se. Ao chefe do Cais do Porto.

N. 3055, de Industrial Cananemense Ltda. — Dada baixa no manifesto geral verificado, entregue-se.

N. 3065, de Feliciano da Silva Santos. — Ao conferente do armazém 1, para permitir o embarque.

N. 3066, de Acácio de Jesus Felício Sobral. — Idem.

— N. 834, do Lloyd Brasileiro. — Reembarque-se.

— N. 833. — Idem.

— N. 3059, da Soc. Baixão Amazonas de Publicidade Adventista. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 3052, do Dr. Angenor P. de Carvalho. — Idem.

— N. 2503, de M. J. de Souza & Cia. — A 2.ª Seccão.

— N. 3060, de José Queiroz de Carvalho. — Verificação, embarque-se.

— Sín. da Petrobrás. — Embarque-se.

— N. 3058, de Webery Bernardino Aniceto. — Verificado, embarque-se.

— N. 3062, de Othon T. Britto. — Verificado, embarque-se.

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATASECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHOSECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:
Dr. AURÉLIO CORRÉA DO CARMOSECRETARIO DE FINANÇAS:
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZIDSECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATHSECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAGAO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRASECRETARIO DE PRODUÇÃO
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA**
RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262**Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO**
DiretorMatéria paga será recebida: — Das 6 às 18:30 horas.
diariamente, exceto aos sábados.**ASSINATURAS****CAPITAL:**

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	500,00
Número avulso	2,00
Número atrasado	3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	600,00

C custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais sera.
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00
 1 Página comum, uma vez ... 900,00
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive.
 10% de abatimento.
 De 5 vezes em diante, 20%, item.
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENCIAS

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
com 15 dias à publicação nos jornais até às 14:00 horas, exceto
aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída,
nos casos de erros ou omissões deverão ter 30 dias, por
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14:30 horas, e, no máximo,
30 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autêndicos
ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14:00 horas
nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8:00
às 11 horas, exceto aos sábados.

Excepcionadas as para o exterior, que serão sempre
anuas, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-
dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vai
impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em
que ficará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva re-
novação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciati-
vas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompa-
nhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes,
quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de
cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da
Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— N. 3061, de Marcos Grinspun. — Verificado, embarque-se.
 — N. 2864, da Fábrica Santa Maria de Oleos Sabão Ltda. —
 A 2.ª Secção, para processar o despacho tornando por base o valor de Cr\$ 500,00 p/hectólitro.

— N. 17, da Reis & Arêas Ltda. — A vista da informação fiscal, restitua-se o que, foi recolhido indevidamente. A Contadoria para providenciar.

— N. 3032, de B. W. Bendel. — A 2.ª Secção.
 — N. 3054, da Cia. Indl. Coml. Brasileira de Produtos Alimentares. — Verificado, embarque-se.

— N. 3053, de Adalberto Cunha Dacier Lobato. — Dada baixa no manifesto geral, transfigura-se para reembolso.

— N. 3069, de José Soares. — Verificado, embarque-se.

— N. 541, do Ministério da Agricultura. — Embarque-se.

— N. 541, de Manuel Teixeira de Oliveira. — Convide-se o dr. Zeno Ferreira a fim de prestar esclarecimentos em torno do fato.

— N. 3057, da Granja Nazaré. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS
Despachos exarados pelo Sr. Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

Em 2 e 3-7-58:
Processos:

De João Gualberto de Barros (Fiscal de Rendas). — Arquive-se.
 De Grandes Hotéis S. A. — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

— De Raimundo Ferreira Lopes. — Ao fiscal do Distrito, para informar.

— De Calmerina Ferreira dos Santos. — Ao fiscal do Distrito para informar.

— De D. Vieira & Cia., A. Borges & Cia. — A Secção Mecanizada.

— De F. A. Moraes. — Certifique-se. A funcionária, Maria Celia, para os devidos fins.

— De Orlando Andrade. — A vista da informação, como requer.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Para**

PORTARIA N. 374 — DE 3 DE JULHO DE 1958

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços,

RESOLVE:

Art. 1.º Tabellar, nos termos da Portaria n. 206, de 4 de agosto de 1958, aos seguintes preços, o café em grão, vendido no município de Belém:

No importador, por saca de 60 quilos — Cr\$ 2.256,00.
 No revendedor ao consumidor, por quilo — Cr\$ 47,00.

Parágrafo Único: O presente tabelamento não poderá ser alterado antes de quinze (15) dias de vigência.

Art. 2.º A presente Portaria entrará em vigor à data de sua publicação no DIARIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 3 de julho de 1958.

Ten. Cel. Geraldo Daltro da Silveira

Presidente

GOVERNO FEDERAL**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Termo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1958, destinada ao reparelhamento do Colégio Estadual do Amazonas.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Governo, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Waldir Bouhid, e o segundo pelo seu

procurador, Doutor Antônio Vizeu da Costa Lima, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA : — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA : Pelo presente acôrdo o Governo, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA : — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao Governo, a quantia de hum milhão de cruzeiros..... (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo — Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES : 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural. 3.6.4.0 — Ensino Profissional; 04 — Amazonas; 3 — Reaparelhamento do Colégio Estadual do Amazonas : hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA : — O Governo, prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA : — O Governo, apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

CLAUSULA SEXTA : — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA : — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do pre-

sente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA : — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tódas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura e termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de junho de 1958.

WALDIR BOUHID

Pp. ANTONIO VIZEU DA COSTA LIMA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas :

Raimundo Ferreira

Hélio Moraes

ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Colégio Estadual do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o corrente exercício, destinada ao reaparelhamento do referido Colégio.

I — MÓVEIS ESCOLARES

		Preço	
	Quant.	Unitário	Total
Discriminação			
Carteiras individuais	400	1.200,00	480.000,00
Armários para salas de aula destinados à guarda de material didático	20	1.000,00	20.000,00
Total do Cap. I			500.000,00

II — SALA DE TRABALHO

MANUAIS

Bancadas para trabalhos dos alunos	30	1.000,00	30.000,00
--	----	----------	-----------

III — SALA DE DESENHO

Pranchetas para execução de trabalhos pelos alunos	40	3.500,00	140.000,00
--	----	----------	------------

IV — SALA DE GEOGRAFIA

Aquisição de material		50.000,00
-----------------------	--	-----------

V — SALA DE LINGUAS/

VIVAS

Aquisição de material		80.000,00
-----------------------	--	-----------

R E S U M O

Cap. I		500.000,00
" II		30.000,00
" III		340.000,00
" IV		50.000,00
" V		80.000,00

Total Cr\$ 1.000.000,00

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Paraense de Educação, para aplicação da verba de Cr\$ 300.000,00 — dotação de 1958, destinada à Escola Pestalozzi do Pará, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Paraense de Educação, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e Sociedade, representada a primeira pelo seu Superintendente em exercício Dr. Hamilton Ferreira de Souza, e a segunda pela sua Presidente, Professora Hilda Vieira, identificada neste ato como a própria foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132.), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquela Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA : — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA : — Pelo presente contrato à Sociedade obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA : — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à Sociedade, a quantia de trezentos mil cruzeiros..... (Cr\$ 300.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS; Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNACOES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências — 2.1.0.0 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 1 — De acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13/12/51, modificada pela de n. 2.266, de 12 de julho de 1954, conforme discriminação do Adendo "A". 14 — Pará; Escola Pestalozzi do Pará, a cargo da Sociedade Paraense de Educação do Pará: Cr\$ 300.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito de acordo com a prioridade da verba em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA : — A Sociedade, prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento

do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA : — A Sociedade apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informação que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnico e contábil.

CLAUSULA SEXTA : — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA : — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de julho de 1958.

HAMILTON FERREIRA DE SOUZA

HILDA VIEIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas :

Maria Amélia Bayma

Manoel Borges

ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Paraense de Educação, para aplicação da dotação de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1958, e destinada à Escola Pestalozzi do Pará, a cargo da referida Sociedade.

**PAGAMENTO DO PESSOAL
TÉCNICO, DOCENTE E ADMINISTRATIVO**

	Em 1 mês	Em 10 meses
Médico psiquiatra (1)	1.500,00	15.000,00
Psicólogo (1)	1.500,00	15.000,00
Auxiliar de psicólogo e coordenador (1)	2.000,00	20.000,00
Assistente social (1)	2.000,00	20.000,00
Orientadora (1)	2.500,00	25.000,00
Professoras (4) (Cr\$ 2.000,00 cada uma)	8.000,00	80.000,00
Gratificação de 2 prof. postas à disposição do Curso pelo Prefeito Municipal (Cr\$ 500,00 cada uma)	1.000,00	10.000,00
Professor de praxiterapia (2)	3.000,00	30.000,00
Professor de ginástica (gratificação)	1.000,00	10.000,00
Secretária (1)	1.000,00	10.000,00
Servente (1)	1.200,00	12.000,00

Cr\$ 24.700,00 247.000,00

MATERIAL PARA AS AULAS

Papel graffit, de imprensa, anelus, cartolina, papelão, prego,

tinta esmalte e a óleo, tesoura, lixa, pincel, taxa, frinchas, óleo de linhaça, crê, secante, gesso, fio de pescador, breu, alcool, goma-laca verniz-copal, madeira preparada. (Verba por mês)	500,00	5.000,00
Ajuda para aluguel da casa	4.800,00	48.000,00
Total	Cr\$ 30.000,00	300.000,00

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Santa Casa de Misericórdia de Manaus, para aplicação da verba de Cr\$ 1.025.000,00 — dotação de 1958, destinada à segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Santa Casa de Misericórdia de Manaus, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e Santa Casa, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Doutor Hamilton Ferreira de Souza, e a segunda pelo seu provedor, Doutor Jorge Isper Abraham, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquela Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a Santa Casa, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à Santa Casa, a quantia de hum milhão e vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 1.025.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNACOES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.0.0 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 1 — De acordo com o art. 18 da lei n. 1.806, combinado com o disposto na lei n. 1.493, de 13/12/51, modificada pela de n. 2.266, de 12 de julho de 1954, conforme discriminação do Adendo "A"; 04 — Amazonas — Santa Casa de Misericórdia: hum mi-

lhão e vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 1.025.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A Santa Casa, prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A Santa Casa, apresentará à SPVEA relatórios trimenstrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de títulos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de julho de 1958.

HAMILTON FERREIRA DE SOUZA

(a) ILEGÍVEL

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Santa Casa de Misericórdia de Manaus, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.025.000,00 (hum milhão e vinte e cinco mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1958, e destinada à manutenção do Hospital e Maternidade.

M A N U T E N Ç A O

1.º — Aquisição de víveres: carne, peixe, frutas, verduras, cereais-artigos de estivas (sécos e molhados), sabão e material de consumo	500.000,00
2.º — Aquisição de medicamentos (oficiais e oficinais), drogas, desodorizantes, material de curativos, álcool combustíveis, impressos de enfermagem, etc.	525.000,00
TOTAL	Cr\$ 1.025.000,00

EDITAIS

SEGUNDO DISTRITO DE PORTOS, RIOS E CANAIS

EDITAL N. 1|58

Concorrência Pública para aquisição de materiais para construção e peças para máquinas.

Faço público de ordem do Sr. Engenheiro Chefe do 2º Distrito de Pôrtos, Rios e Canais, que às 10 horas do dia 17 de julho de 1958, pela Comissão designada para presidir as Concorrências, constituída do Eng. Civil Guilherme de Lima Paes, Oficial Administrativo cls. "H", Presidente, Nicolau Tolentino Bogoevich, Artifice ref. "21", Membro e Gerônico Dias Filho, Encarregado do Material, Secretário, todos com exercício neste Distrito, serão recebidas, na Avenida Governador José Malcher n. 522, nesta Cidade de Belém, proposta para aquisição de materiais para construção, de peças para tratores, motores, dragas, drag-lines, embarcações diversas e materiais para manutenção de embarcações, cuja relação encontra-se à disposição dos interessados, na sede do 2º DPRC, mediante as condições seguintes:

A proposta deverá ser apresentada, em envelope fechado, em duas vias, a primeira selada nos termos da Lei (estampilha federal de Cr\$ 3,00 e taxa de educação) e assinada pelo responsável (se fôr procurador juntar a procuração respectiva, devidamente legalizada), contendo preços, especificações, descontos, bonificações, etc., com validade até 31 de dezembro de 1958, não sendo permitido reajustamento sob quaisquer hipótese.

As propostas deverão obedecer os termos do Edital, não aceitas aquelas que apresentarem preço para artigos diferentes ou que fizerem referência a proposta de outros concorrentes.

As propostas deverão ser entregues em dois envólculos (A e B), devidamente fechados e lacrados. O primeiro com o subscrito "Comprovantes da Idoneidade da Firma", deverá conter:

- a) documentos que comprovem a existência legal da firma;
- b) documentos que provem a quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, pelos impostos devidos;
- c) documentos que provem a quitação com os Institutos de Aposentadoria (certidão) e Impôsto Sindical (empregados e empregadores);
- d) certidão do Ministério do Trabalho pela qual se verifique haver a firma cumprido as disposições da Lei dos 23 (Dec. Lei n. 1.843, de 7/12/939);
- e) prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para os titulares que façam uso do nome da firma;
- f) ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos nas cláusulas de A e E do item 4, os proponentes que fizeram prova de estarem inscritos no Departamento Federal de Compras, mediante a apresentação do respectivo Certificado de Registro (cópia fotostática) de acordo com o disposto do Dec. Lei n. 6.204.

A proposta que contiver emenda ou rasura não será aceita.

O adicional relativo ao Impôsto de Consumo, desde que se enquadre nos dispositivos legais vigentes sómente será levado em consideração quando previamente declarado na proposta.

Reserva-se à chefia do 2º DPRC o direito de impugnar qualquer proposta que lhe pareça em desacordo com as normas vigentes ou anular integralmente a Concorrência.

A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não só do menor preço, mas também, das condições que resultem em menor onus para o 2º DPRC.

O local da entrega será no Almoxarifado do 2º DPRC, sito à Avenida Governador José Malcher n. 522.

As faturas pagas dentro de trinta dias gozarão desconto de 3% (três por cento).

A firma declarada vencedora da Concorrência em apreço que não cumprir o prazo declarado na proposta fica sujeita as penalidades seguintes:

- a) multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor dos fornecimentos não atendidos;
- b) aplicação do disposto no § 4º do art. 52, do Dec. Lei n. 4.536, de 28/1/922 (Código de Contabilidade Pública da União), comprovada a necessidade imediata do material, após expirado o prazo de entrega acima referido;
- c) a penalidade de que trata o item anterior, não anula a multa que trata o item a).

As multas acima referidas serão descontadas "ex-ofício" de qualquer fatura existente no 2º DPRC.

Os envólculos referentes à idoneidade serão abertos antes dos demais, lavrando-se ata mencionando o que ocorrer; as firmas não inscritas no 2º DPRC e que não apresentarem sua documentação de idoneidade completa ou o certificado do D. F. C., suas propostas não serão abertas, ficando a critério do Sr. Presidente da Concorrência, concedendo-lhes prazo para a apresentação dos citados documentos, o qual não poderá ser superior a 72 horas. Os proponentes julgados inidôneos poderão recorrer ao Chefe do 2º DPRC, por intermédio da Comissão instalada para julgamento da Concorrência.

A Caução de inscrição no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) será feita na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado para garantia da proposta, impreterivelmente até às 11,00 horas da véspera da data marcada para a realização da presente Concorrência.

A Caução será devolvida mediante requerimento feita à Chefia do 2º DPRC, com exceção daquele referente à firma considerada vencedora, que sómente poderá retirá-la findo o prazo de validade da Concorrência.

2º Distrito de Portos, Rios e Canais, em Belém, Estado do Pará, de junho de 1958.

Eng.Civil — Guilherme de Lima Paes,
Of. Adm. cls. "H".

SEGUNDO DISTRITO DE PORTOS, RIOS E CANAIS

Concorrência Pública

EDITAL N. 2|58

Concorrência Pública para execução do levantamento topo-batimétrico e elaboração de plantas do Rio Arari, Ilha do Marajó, Estado do Pará.

Faço público de ordem do Sr. Engenheiro Chefe do 2º Distrito de Pôrtos, Rios e Canais, que às 10 horas do dia 17 de julho de 1958, pela Comissão designada para presidir as Concorrências, constituída do Eng. Civil Guilherme de Lima Paes, Oficial Administrativo "H", Presidente, Nicolau Tolentino Bogoevich, Artifice ref. "21", membro e Gerônico Dias Filho, Encarregado do Material, Secretário, todos com exercício neste Distrito, serão recebidas, na Avenida Governador José Malcher n. 522, nesta cidade de Belém, propostas para execução do levantamento topo-batimétrico do Rio Arari, Ilha do Marajó, Estado do Pará e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO DA CONCORRÊNCIA

É objeto da Concorrência o levantamento topo-batimétrico do Rio Arari, da Foz ao Lago do mesmo nome, Ilha do Marajó, Estado do Pará, com elaboração das plantas respectivas.

NORMAS DE SERVIÇO

Na execução dos serviços serão observadas as seguintes normas: I — O levantamento planimétrico que se fará por uma poligonal aberta, amarrada a dois pontos geodésicos,

abrangeá da foz do Rio ao Lago Ararí. II — As estações serão referidas a pontos fixos (testemunhas) que lhe permitem fácil reconstituição. III — Os ângulos serão medidos com precisão de 01" (um minuto). IV — Os erros para o cálculo da poligonal não deverão exceder aos determinados para o caso. V — Os lados serão medidos a trena de aço, sendo facultado o uso de corrente de agrimensor. VI — Para a definição da margem oposta a do levantamento deverá ser feita interseção de visadas sobre pontos previamente fixados. VII — As estações deverão ser materializadas a pontos de metal fixados sobre barrotes de madeira de lei de resistência ao tempo. VIII — Os lados da poligonal serão referidos ao norte verdadeiro determinado na época do levantamento e por método a critério da Fiscalização. IX — Será executado o nivelamento geométrico das estações da poligonal cujos pontos de referência guardarão uma altura constante do terreno. X — O nivelamento será referido a R. N. determinado previamente pela Fiscalização. XI — Será exigido contra-nivelamento da poligonal. XII — Será tolerado o erro de dois milésimos por cento (0,002%) no nivelamento da poligonal. XIII — O levantamento compreenderá todos os detalhes como sejam afluentes pela duas margens do Rio, limites das fazendas nas margens, trapiches, casas até cem metros da linha d'água, e mais acidentes a critério da Fiscalização. XIV — Os elementos obtidos no levantamento serão lançados em cadernetas específicas e conforme segue: a) os desenhos e anotações feitas com a maior clareza e precisão; b) em caso de erro a anotação será cancelada consignando-se sobre ela a retificação necessária; c) as estações da poligonal serão designadas por algarismos arábicos, as de detalhes com letra maiúscula, as irradiações ou interseção por letra minúscula e os limites de fazendas com respeito as margens com as iniciais de propriedade. XV — O erro da poligonal será distribuído segundo cálculo analítico. XVI — Na elaboração das plantas será observado o seguinte: a) a poligonal será referida no sistema de eixos cartesianos; b) as escalas serão 1:2.000 horizontal e 1:200 vertical; c) o desenho da planta deverá ser referida ao norte-verdadeiro com indicação de declinação magnética; d) as convenções dos desenhos obedecerão as normas em vigor; e) será exigido original em vegetal e quatro cópias heliográficas. XVII — Será procedido o levantamento bátimétrico do Rio. XVIII — Os serviços consistirão na determinação do perfil longitudinal e perfis transversais. XIX — Será utilizado eco-batímetro com precisão de 1cm (um centímetro). XX — Deverá ser tomado como referência o "O" hidrográfico. XXI — Os perfis serão desenhados nas escalas 1:2.000 horizontal e 1:200 vertical.

PRAZOS

O prazo para início dos trabalhos não poderá exceder de 15 dias da data de registro do contrato no Tribunal de Contas e na sua conclusão, com a entrega das plantas, cadernetas e outros elementos relativos ao serviço realizado, não poderá exceder de 90 dias.

FISCALIZAÇÃO

Os serviços de campo e de escritório serão fiscalizados por servidor designado pelo Chefe do 2º D.P.R.C., cabendo-lhe:

- resolver as dúvidas suscitadas, ressalvando ao contratante o direito de recurso ao Chefe do Distrito;
- visar as cadernetas;
- certificar a execução dos serviços e a observância das condições e normas estabelecidas.

PREÇOS MÁXIMOS E PAGAMENTO

O preço máximo para execução dos trabalhos de que trata o presente, serão de Cr\$ 500.000,00.

O pagamento será feito em duas prestações iguais, a primeira concluído o serviço de campo e após o visto do Engenheiro Fiscal a final na aceitação das plantas e demais documentos exigidos no contrato.

DEPÓSITO DE GARANTIA DA PROPOSTA

Cada concorrente deverá depositar na Caixa Econômica Federal do Pará, uma caução provisória no valor de Cr\$ 50.000,00 como garantia da proposta, em dinheiro ou título da Dívida Pública Federal.

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS COMPROVANTES

No local, dia e hora indicados, perante a Mesa encarregada de presidir a Concorrência, cada proponente apresentará 2 (dois) envolucros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres:

- 1º envolucro — Comprovantes — Proponente
- 2º envolucro — Proposta — Proponente
- O 1º envolucro deverá conter, devidamente numerados os seguintes documentos:
 - 1 — relação assinada de todos os documentos nêle contidos;
 - 2 — recibo de depósito, em caução provisória de garantia da proposta, devidamente selada;
 - 3 — prova de idoneidade técnica que demonstra já ter o proponente executado satisfatoriamente serviços de importância, de espécie de que constitui objeto da Concorrência. Em se tratando de firma, deverá ser comprovada a existência na mesma de pelo menos, um técnico que satisfaça tal requisito;
 - 4 — prova de que o concorrente, ou técnico responsável, em caso de firma, está habilitado, na forma do Decreto-lei n. 8.620, de 10/1/946, a realizar serviços como o de que trata o presente Edital;
 - 5 — prova de quitação com o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, na forma do Decreto-lei n. 3.995, de 31/12/941;
 - 6 — prova de quitação de imposto federais e municipais devidos;
 - 7 — certidão de que trata o Decreto-lei n. 2.765, de 9/11/940, quanto a quitação dos empregadores para com as Instituições de seguros sociais, em se tratando de firmas;
 - 8 — certidão, no caso de firma da observância do disposto no Decreto-lei n. 1.843, de 7/12/930, concernentes a obrigatoriedade de 2/3 de empregados brasileiros;
 - 9 — prova de registro de contrato social, quando fôr o caso, no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;
 - 10 — prova de quitação do proponente com o serviço militar;
 - 11 — prova de título de eleitor;
 - 12 — prova de autorização, quando fôr o caso de permanência definitiva no País do proponente ou em caso de firma, também de técnica responsável pela execução dos serviços.

O 2º envolucro deverá conter a proposta, em 4 (quatro) vias, datilografadas, escrita em um só lado e em papel sem pauta, devidamente assinada, sobre estampilhas, somente a primeira via rubricada em todas as páginas, dela constando expressamente:

- o preço total em algarismos e por extenso, pela qual o proponente se obriga à execução dos serviços objeto da Concorrência;
- o prazo, em algarismos e por extenso, para a integral execução dos serviços;
- declaração de completa submissão a todas as cláusulas deste Edital.

Não serão permitidas, em qualquer documento, rasuras ou entrelinhas, não ressalvadas, com pena de exclusão do proponente.

MULTAS

O contratante ficará sujeito à multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por dia excedente do prazo estipulado para a entrega dos serviços.

Em caso de infração de qualquer condição contratual terá aplicada a multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

que se elevará ao dôbro em caso de reincidência.

O depósito em garantia responderá pelas multas impostas obrigando-se o contratante a completá-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de notificação da imposição da multa.

ANULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

A Concorrência poderá ser anulada sem que assista aos concorrentes direito a indenização alguma, a qualquer título.

INFORMAÇÕES

Qualquer informação a respeito da presente Concorrência será prestada na sede do 2o. Distrito de Pôrtos, e Canais, à Avenida Governador José Malcher n. 522.

2o. Distrito de Pôrtos, Rios e Canais, em Belém, Estado do Pará, de junho de 1958.

Eng. Civil — Guilherme de Lima Paes, Of. Adm. cl. "H".

(Ext. — 3, 4 e 5-7-58)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Diretoria do Ensino Superior

FACULDADE DE DIREITO DE S. LUIZ

São Luiz — Maranhão

EDITAL N. 16

Concurso para Professor Catedrático de Direito Judiciário Civil (2a. Cadeira).

De ordem do Senhor Professor João Hermógenes de Matos, Diretor da Faculdade de Direito de São Luiz do Maranhão em cumprimento de determinação superior e de acordo com a deliberação de Conselho Técnico Administrativo, em sessão de 3 de outubro corrente, faço público a quem interessar possa, que fica sem efeito o Edital n. 8, de 2 de agosto de 1956 que abriu inscrições ao Concurso de Títulos e Provas para provimento do Cargo de Professor Catedrático de Direito Judiciário Civil (2a. Cadeira) desta Faculdade, em virtude de mesmo não ter sido publicado no DIARIO OFICIAL da República, como prescreve a lei, e que foi fixado novo prazo para inscrições ao referido Concurso pelo período de seis (6) meses, a contar de 3 de janeiro de 1958 a 3 de julho do mesmo ano.

As inscrições serão feitas mediante requerimento, com firma reconhecida, assinado pelo candidato ou por procurador com poderes especiais, dirigido ao Diretor desta Faculdade, no qual serão indicados o nome, a filiação e naturalidade, o estado civil, a residência e a profissão, fazendo acompanhar dos seguintes documentos:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
II — Atestado de sanidade;
III — Atestado de idoneidade moral, com folha corrida ou documento abonador;
IV — Carteira eleitoral e prova de estar quite com o serviço militar;

V — Diploma de Bacharel em Direito, devidamente registrado no Diretório do Ensino Superior, expedido por Instituto oficial, equiparado ou reconhecido do país, ou Instituto estrangeiro, devendo neste caso, estar o diploma revalidado: título de livre docente, ou prova de haver concluído o curso profissional pelo menos há seis (6) anos;

VI — Documento de atividade profissional ou científica que se

relacione com a disciplina em concurso.

VII — Prova de pagamento da taxa de inscrição no valor de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

O Concurso é de Títulos e Provas. O Concurso de Títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios de mérito do candidato:

I — Diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias ou acadêmicas;

II — Exemplares impressos de trabalhos científicos de obras sobre direito ou de estudos ou de pareceres, especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;
III — Documentação relativa às atividades didáticas exercidas;

IV — Realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente do interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticado, atestados graciosos, não constituem títulos idôneos.

O Concurso de Provas constará sucessivamente:

I — Prova Escrita;

II — Defesa de Tese;

III — Prova Didática.

Os pontos nas diversas provas, serão organizados de modo a incluirem matéria referente a todo o Direito Judiciário Civil.

Os programas que servirão de base ao Concurso são os apresentados pelos Professores Francisco Costa Fernandes Sobrinho e José Pires Sexto em 1952, para a 4a. e 5a. séries respectivamente, aprovados pela Congregação dos Professores e conservados até o presente ano letivo.

Nenhum candidato será admitido avôs a hora indicada para encerramento da inscrição e aos candidatos, cujos documentos não se acharem revestidos de todas as formalidades legais, concederá o Diretor um prazo não excedente de dez (10) dias para respectiva legalização, sob pena de exclusão definitiva do Concurso. Para inscrição em Concurso, além dos demais requisitos legais, deverá o candidato apresentar 50 exemplares impressos da tese que já escrito, que deverá constar de uma dissertação sobre assunto da livre escolha do candidato, pertinente à disciplina da cadeira em Concurso.

A prova Escrita versará sobre assunto incluído em um ponto constante de uma lista de dez a vinte (10 a 20) pontos, organizados pela Comissão Julgadora.

Sorteado o ponto pelo candida-

to inscrito em primeiro lugar e na presença dos demais, terá imediatamente início a prova cuja execução não excederá de seis (6) horas.

A Defesa de Tese será realizada pela ordem de inscrição dos candidatos. Caberá a cada um dez membros da Comissão arquir cada Tese apresentada pelo prazo de trinta (30) minutos e será assegurado, para respectiva defesa, igual tempo ao concorrente.

A Prova Didática constará de uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta (50) minutos, sobre o ponto sorteado com vinte e quatro (24) horas de antecedência, de uma lista de dez a vinte (10 a 20) pontos organizados pela Comissão Julgadora.

São isentos de selos a Tese e os Trabalhos impressos apresentados como Títulos, sendo os demais documentos selados na forma da lei.

As inscrições encerram-se no dia 3 de julho de 1958, às 12,30 horas.

O expediente da Secretaria obedece ao seguinte horário: — 7 às 12,30 horas.

Secretaria da Faculdade de Direito de São Luiz do Maranhão, 3 de outubro de 1957.

Visto: Dr. João Hermógenes de Matos, Diretor. — (a.) Bel. Rosa Arêo Mendes, Secretária.

FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DO RECIFE

EDITAL

Concurso para provimento do cargo de Professor Catedrático da Cadeira de Clínica Cirúrgica (2a. Cadeira).

De ordem do Senhor Doutor, Professor Antônio Simão dos Santos Figueira, faço público pelo presente edital, que se acham abertas nesta Secretaria de 22 do corrente a 22 de julho próximo vindouro, às 16 horas, as inscrições para Concurso de Professor Catedrático da Cadeira de Clínica Cirúrgica (2a. Cadeira).

— DA INSCRIÇÃO

Só poderão candidatar-se ao concurso de Professor Catedrático os professores catedráticos, os professores adjuntos, os docentes livres desta e de outras Faculdades oficiais ou reconhecidas, de disciplina incluída no Departamento em que figura a cadeira em concurso e pessoas de notório saber.

A condição "pessoas de notório saber" depende de uma proposta fundamentada e assinada por professor catedrático aprovada por dois terços da Congregação.

Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, além da prova de satisfazer um dos requisitos mencionados no item anterior, a seguinte documentação:

a) diploma profissional ou científico de Instituto onde se ministre a disciplina a cujo concurso se propõe, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura;

b) certidão de idade;

c) prova de quitação com o serviço militar;

d) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

e) prova de idoneidade moral;

f) prova de sanidade física e mental firmada por uma das juntas médicas da Faculdade ou da Universidade;

g) prova de ser eleitor;

h) prova de pagamento da taxa de inscrição;

i) 200 exemplares de uma tese sobre assunto da disciplina em concurso.

j) memorial a respeito de tudo o que se relacione com a formação intelectual, vida e atividade profissional do candidato e que será dividido em três partes:

la.) indicação pormenorizada de sua educação secundária, precisando as datas, lugares e instituição em que estudou e, se possível menção das notas, prêmios ou outras distinções concedidas; descrição minuciosa do seu curso superior com a indicação da época e lugar em que foi feito, relação das notas obtidas em exames, um exemplar da tese de doutoramento, informação do lugar em que exerceu a profissão desde a formatura até a inscrição;

2a.) relatório de toda a sua atividade científica, especificando as memórias e trabalhos de qualquer forma divulgados, que versem exclusivamente sobre matéria da cadeira em concurso;

3a.) relação minuciosa de todas as funções públicas ou particulares de exclusivo interesse profissional, que tenha o candidato exercido, e dos trabalhos de natureza científica já acabados e publicados.

Todas as informações serão documentadas com certidões originais ou reproduções autênticas.

2o. — DO CONCURSO DE TÍTULOS E TRABALHOS

O concurso de títulos e trabalhos consistirá na apreciação dos seguintes elementos:

- a) atividades acadêmicas;
- b) atividades profissionais;
- c) atividades didáticas;
- d) trabalhos e pesquisas.

I — Entende-se como atividade acadêmica a do candidato nos vários cursos de sua formação, compreendendo diplomas, notas distintas, prêmios láturos.

II — Entende-se como atividade profissional o exercício da profissão médica, especializada de interesse coletivo, cargos técnicos de natureza profissional não didática por concurso ou não, comissões oficiais, curso de pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização, cursos livres e extensão universitária, estágio no País ou no estrangeiro, títulos de associações científicas especialmente aquelas cuja seleção prévia seja de caráter obrigatório.

III — Entende-se por atividade didática os cursos que o candidato tenha realizado ou aqueles em que tenha colaborado, o exercício de cargo e função de natureza didática, como interno ou monitor, instrutor, docente, assistente, professor adjunto, professor interino, pesquisador ou catedrático.

IV — Constituem trabalhos e pesquisas as publicações ou comunicações apresentadas, desde que devidamente autenticadas e compreendendo preleções e séries das aulas de cursos profissionalizados, revisões de conjunto, relações de temas, livros e tratados originais ou em colaboração, monografias com pesquisas originais, teses, notas preliminares, notas casuísticas de observação pessoal e trabalho de caráter sistemático (pesquisas em série).

No momento da inscrição deverá o candidato apresentar cinco exemplares de cada um dos trabalhos relacionados, no original ou cópia autenticada, onde

assinalem o local de publicação ou de apresentação (sociedade ou associação científica).

30. — DO CONCURSO DE PROVAS

O concurso de provas, que se destina a verificar a experiência, as qualidades didáticas e a erudição do candidato, constará de:

- a) prova escrita;
- b) prova prática;
- c) prova didática;
- d) prova de defesa de tese.

Essas provas serão realizadas de acordo com a legislação em vigor e disposição do Regimento Interno da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife e Estatutos da mesma Universidade.

40. — A tese ficará prejudicada:

a) se fôr elaborada com inobservância das normas prescritas;

b) se ficar provado não ser de autoria do candidato;

c) se fôr produto de plágio.

50. — As normas prescritas para elaboração das teses obedecerão as seguintes características:

Formato: 15,5 x 22,7 cms.

Tipo: 10.

Largura da composição: 10,7 (24 círceros).

Altura da composição: 17,1 cms.

Titles: Tipp. 12 negrita.

Sub-títulos: Tipo 12.

No primeira página deve conter:

- a) Título da obra;
- b) Nome do autor;
- c) Nome da disciplina a que se destina.

No verso da capa deve conter:

- a) Nome do Reitor;
- b) Nome do Diretor e do Vice-Diretor;
- c) Nome do Secretário;
- d) Relação das cadeiras com os nomes dos respectivos professores.

60. — Serão isentos de selo a tese e os trabalhos impressos apresentados pelo candidato, devendo os demais documentos ser estampilhados na forma da lei.

O requerimento de inscrição será entregue ao protocolo da Faculdade, acompanhado de todos os documentos exigidos. A assinatura do livro de inscrição será feita sobre uma estampilha do valor de vinte cruzeiros, além do selo de Educação e Saúde.

O programa adotado no concurso é o da 1a. e 2a. cadeiras de Clínica Cirúrgica a seguir:

1a. CADEIRA

10. Ponto — Estudo clínico das lesões traumáticas superficiais das partes moles.

20. Ponto — Estudo clínico das lesões traumáticas de músculos e tendões.

30. Ponto — Estudo clínico das lesões traumáticas dos nervos.

40. Ponto — Estudo das fraturas: Patologia, diagnóstico clínico e radiológico.

50. Ponto — Evolução das fraturas: Consolidação, necrose aséptica, pseudoartrose.

60. Ponto — Estudos das fraturas — Tratamento.

70. Ponto — Estudo clínico das fraturas abertas.

80. Ponto — Estudo clínico das lesões traumáticas das articulações: entorses, luxações e feridas articulares.

90. Ponto — Estudo clínico das neoplasias ósseas.

10. Ponto — Estudo clínico das osteomielites.

110. Ponto — Estudo clínico das lesões traumáticas das par-

tes moles da coluna vertebral.

120. Ponto — Estudo clínico das lesões ósseas e articulares da coluna vertebral.

130. Ponto — Fraturas da extremidade superior do úmero.

140. Ponto — Fraturas da extremidade inferior do úmero.

150. Ponto — Fraturas diafisárias dos ossos do antebraço.

160. Ponto — Fraturas da extremidade inferior do rádio.

170. Ponto — Lesões traumáticas fechadas da mão.

180. Ponto — Lesões traumáticas abertas, recentes, da mão.

190. Ponto — Estudo clínico das infecções da mão.

200. Ponto — Fraturas da extremidade superior do fêmur.

210. Ponto — Fraturas da diáfise do fêmur.

220. Ponto — Lesões traumáticas do joelho.

230. Ponto — Fraturas diafisárias dos ossos da perna.

240. Ponto — Fraturas recentes do tornozelo.

2a. CADEIRA

10. Ponto — Anestesias: narcose, raquianestesia. Anestesia local.

20. Ponto — Afecções cirúrgicas sépticas: abscessos, úlceras, fistulas, gangrenas, erisipelas, septicemias tétnano, tuberculose.

30. Ponto — Afecções cirúrgicas dos vasos sanguíneos: lesões traumáticas, aneurismas, flebite e varizes.

40. Ponto — Afecções cicúrgicas da face: víscios do desenvolvimento, lesões inflamatórias, neoplasmas, nevralgias do trigémino, tumores.

50. Ponto — Afecções cirúrgicas do pescoço — Bócio.

60. Ponto — Afecções cirúrgicas do raque e da medula: fraturas e luxações vertebrais.

70. Ponto — Afecções cirúrgicas da bacta.

80. Ponto — Afecções cirúrgicas do torax — Traumatismos, fistulas, tumores da glândula mamária.

90. Ponto — Afecções cirúrgicas do pulmão e pleura: tuberculose pleurias.

100. Ponto — Afecções cirúrgicas do pericárdio, coração e grandes vasos.

110. Ponto — Afecções cirúrgicas do mediastino.

120. Ponto — Afecções cirúrgicas da parede abdominal: traumatismos, hérnias e tumores.

140. Ponto — Afecções cirúrgicas da boca: tumores dos maxilares e da língua.

150. Ponto — Afecções cirúrgicas do esôfago.

160. Ponto — Afecções cirúrgicas do estômago: úlcera e câncer.

170. Ponto — Afecções cirúrgicas do intestino delgado — úlcera e câncer do duodeno.

180. Ponto — Afecções cirúrgicas do intestino grosso: apendite.

190. Ponto — Afecções cirúrgicas do fígado e vias biliares: abscessos e colecistites.

200. Ponto — Afecções cirúrgicas do baço.

A Secretaria fornecerá quaisquer esclarecimentos suplementares aos interessados, durante as horas do seu expediente.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife, em 16 de janeiro de 1958.

(a.) Pheóphilo de Barros Coelho, Secretário — Visto: em .. 16/2/1958. — (a.) Dr. Antônio Figueira, Diretor.

FACULDADE DE ODONTOLOGIA E FARMACIA DA UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS

Concurso para provimento efetivo da Cadeira de "Clínica Odontológica (1a. Cadeira)".

tras dignidades universitárias e académicas;

b) estudo e trabalho científicos relacionados com a cadeira, especialmente daqueles que assinarem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

c) atividades didáticas exercidas pelo candidato;

d) realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente as de interesse coletivo, relacionadas com a disciplina em concurso.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas, ou não, apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada, ou que tenham sido publicados e a exibição de atestados graciosos, não constituem documentos idôneos.

Os títulos que não se relacionam com a disciplina em concurso, poderão ser apreciados em caráter subsidiário.

Quanto as provas:

- a) prova escrita;
- b) prova prática;
- c) prova didática;
- d) defesa de tese.

A prova prática, em paciente, constará de duas partes:

- a) diagnóstico;
- b) tratamento clínico.

Estão isentos de selos, a tese e os trabalhos impressos apresentados com títulos, devendo os demais documentos serem estampilhados na forma da lei.

O requerimento de inscrição será entregue ao Protocolo da Faculdade acompanhado de todos os documentos exigidos.

A assinatura no livro de inscrição será feita sobre estampilha federal no valor de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros), além do selo de educação.

A inscrição será encerrada, impreterivelmente, no dia 7 de janeiro de 1959, às 12 horas.

Quaisquer outros esclarecimentos que os interessados desejarem serão prestados pela Secretaria, à Rua Conde Linhares, 141. (Bairro "Cidade Jardim").

De acordo com a letra a), do art. 120, foi aprovado pela Congregação, em sua sessão de 12/12/57, o programa abaixo, teórico e prático para as diversas provas do concurso em apreço, seguindo:

Programa para provimento efetivo de "Clínica Odontológica (1a. Cadeira) — Parte Teórica.

1 — Clínica Odontológica. Sua importância. Definições — Valor do diagnóstico e prognóstico.

2 — Importância dos sinais clínicos no diagnóstico. Exames complementares — Laboratório Radiográfico — Eletrodiagnóstico e outros.

3 — Anodontia, hipoplasia e hiperplasia dos dentes.

4 — Microodontia — Macroodontia. Geminação. Fusão. Concrecção. Dilaceração. Densidade.

5 — Cárie dentária — Definição etiologia — Divisão profilaxia da cárie dentária.

6 — Cárie da dentina — Diagnóstico e tratamento.

7 — Estudo das lesões pulparas. Calcificações — Pulpites — Decomposição do órgão pulpar — Tratamento.

8 — Estudo do pericôndito — Pericôndrite — Etiologia — Classificação — Diagnóstico e tratamento.

9 — Considerações sobre a parentose — Diagnóstico — Tra-

ta

a) diploma ou quaisquer ou-

tamento e Prognóstico.

10 — Canais radiculares — Tratamento e controle radiográfico.

11 — Granuloma radiculo-dentário — Etiologia — Diagnóstico e tratamento.

12 — Cisto dos maxilares — Etiologia — Sintomatologia — Diagnóstico e tratamento.

13 — Abcesso alveolar agudo e crônico — Classificação — Diagnóstico e tratamento.

14 — Considerações anatômicas referentes ao nervo trigêmeo. Estudo das trigeminalgias. Etiologia. Diagnóstico e tratamento.

15 — Anestesia local por infiltração, compressão e condução.

16 — Traumatismo, queimaduras, cauterização e pigmentação da mucosa bucal.

17 — Exodontia — Indicação e contra-indicação — Cuidados pré e pós-operatório. Acidentes de correntes desta operação.

18 — Lesões dos tecidos moles de origem infeciosa (estomatites infeciosas).

19 — Lesões dos tecidos moles de origem metabólica e alérgica.

20 — Lesões dos tecidos moles das doenças do sangue.

21 — Considerações sobre a cirurgia odonto-maxilar como terapêutica. Indicação e contra-indicação.

22 — Apicetomia — Indicação e contra-indicação. Cuidados pré e pós-operatório.

23 — Dentes inclusos e ectópicos — Diagnóstico — Tratamento — Cuidado pré e pós-operatório.

24 — Estomatite — Etiologia — Classificação — Diagnóstico e tratamento.

25 — Estudo das alveolotomias — Alveolotomia total com finalidade protética. Indicações e contra-indicações.

26 — Alveolite — Etiologia — Classificação, diagnóstico e tratamento.

27 — Hemorragia — Diagnóstico diferencial — Tratamento e prognóstico.

28 — Infecção focal de origem dentária — Diagnóstico — Tratamento e prognóstico.

PARTE PRÁTICA

1 — Confecção da ficha dentária-inspeção da arcada dentária e órgãos anexos.

2 — Anamnese — Tempo de coagulação — Tratamento preventivo e curativo da hemorrágia.

3 — Diagnóstico e tratamento da cárie da dentina (2º. gráu).

4 — Diagnóstico e tratamento da polpa exposta traumática e patológica.

5 — Pulpotomias e pulpetomias — Indicações — contra-indicação e tratamento.

6 — Diagnóstico e tratamento da cárie do 4º. gráu.

7 — Anestesia regional dos nervos da mandíbula e do maxilar superior.

8 — Tratamento dos condutos odonto-radiculares pelos antibióticos e pelo método de Buckley.

9 — Tratamento e obturação dos canais radiculares. Controle radiográfico.

10 — Diagnóstico e tratamento da pericoronites sépticas.

11 — Diagnóstico e tratamento dos abscessos: crônicos e agudos.

12 — Apicetomias e cuidados pré e post operatório.

13 — Diagnóstico e tratamento das alveolites. Pericoronite.

14 — Diagnóstico e tratamento dos dentes inclusos e impactados.

dos.

16 — Estomatites em geral — Diagnóstico, tratamento e prognóstico.

17 — Cistos para-dentários e cuidados pré e post operatório.

18 — Exodontias e cuidados pré post operatório.

19 — Alveolotomias e cuidados pré e post operatório.

20 — Tratamento dos acidentes oriundos da exodontia e anestesia.

Secretaria da Faculdade de Odontologia e Farmácia da Universidade de Minas Gerais, aos 3 dias do mês de Janeiro de 1958.

(a.) Bernardino de Senna Figueiredo, Secretário — Visto: Professor Ubiratan Vianna Novaes, Diretor.

FACULDADE DE DIREITO DE GOIAS

Edital de Concurso

De ordem do Exmo. Sr. Diretor da Faculdade de Direito de Goias, e de acordo com a resolução do Conselho Técnico e Administrativo e da Congregação, em sessões de 28 de novembro de 1957 e de 2 de dezembro de 1957, respectivamente, faço público a quem interessar possa, que se acham abertas, na Secretaria desta Faculdade, de 20 de fevereiro a 20 de julho de 1958, as inscrições para o concurso de Títulos e Provas, para provimento da segunda cadeira de Direito Civil.

As inscrições serão feitas mediante requerimento, com firma reconhecida, assinado pelo candidato ou procurador, com poderes especiais, dirigido ao Sr. Diretor desta Faculdade, na qual serão indicados o nome, filiação, naturalidade, estado civil, residência e profissão, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — atestado sanitário;

III — atestado de idoneidade moral, com folha corrida ou documento abonador;

IV — prova de estar quites com o serviço militar;

V — diploma de bacharel ou doutor em direito, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior, expedido por Instituto oficial, equiparado ou reconhecido, do país ou por Instituto estrangeiro, devendo neste caso estar o diploma revalidado; título de docente livre ou prova de haver sido concluído o curso profissional pelo menos há seis (6) anos;

VI — documento de atividade profissional ou científica que se relacione com a disciplina em curso;

VII — prova de pagamento da taxa de inscrição no valor de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00);

VIII — Tese — 50 exemplares impressos ou datilografados.

O concurso é de títulos e provas. O concurso de Títulos constará de apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — diploma ou qualquer outra dignidade universitária ou acadêmica;

II — exemplares impressos de trabalhos científicos ou de obras sobre direito ou de estudos de pareceres especialmente daqueles que assinarem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III — documentação relativa às atividades didáticas exercidas;

IV — realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse co-

O simples desempenho de funções públicas, trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, atestados graciosos, não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas constará sucessivamente:

I — prova escrita;

II — defesa de tese;

III — prova didática.

Os pontos nas diversas provas serão repartidos de modo a incluirem matéria referente a todas disciplinas ou cadeira em concurso.

Nenhum candidato será admitido a partir da hora indicada para o encerramento da inscrição, e aos candidatos cujos documentos não se acharem revestidos de todas formalidades legais, concederá o Sr. Diretor um prazo não excedente de dez (10) dias para a respectiva legalização, sob pena de exclusão definitiva do concurso. Será igualmente excluído ao concurso o candidato que até o momento do encerramento da inscrição não houver entregue à Secretaria da Faculdade, cinqüenta (50) exemplares impressos ou datilografados de sua tese.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em um ponto constante de uma lista de dez a vinte pontos, organizada pela Comissão Julgadora.

Sortado o ponto pelo candidato inscrito em primeiro lugar e na presença dos demais, terá início a prova cuja execução não excederá de seis horas.

A defesa de tese será realizada pela ordem de inscrição dos candidatos. Caberá a cada um os membros da Comissão Julgadora arguir cada tese apresentada pelo prazo máximo de trinta minutos e será assegurado, para a respectiva defesa, igual tempo ao concorrente.

A prova didática constará de uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta minutos, sobre ponto sorteado, com vinte e quatro horas de antecedência, de uma lista de dez a vinte pontos, organizada pela Comissão Julgadora.

São isentos de selos a tese e os trabalhos impressos apresentados como títulos, sendo os demais documentos selados na forma da lei.

O programa do concurso da segunda cadeira de Direito Civil, acima mencionado, é o mesmo já aprovado pela Congregação dos professores desta Faculdade, em sessão de 27 de novembro de 1956 e que se encontra arquivado na Secretaria, à disposição dos interessados.

As inscrições encerram-se no dia 20 de julho de 1958, às 18 horas.

As demais informações serão dadas na Secretaria da Faculdade no horário das sete às doze horas.

Secretaria da Faculdade de Direito de Goiás, em Goiânia, 25 de janeiro de 1958.

(a.) Bel. Jair Augusto de Carvalho, Secretário. — Visto: Prof. Dr. Ernani Cabral de Loyola Fagundes, Diretor.

POLICIA MILITAR DO ESTADO
COMANDO GERAL
Departamento de Administração

EDITAL N. 4

Edital de Concorrência Administrativa para a venda de três (3) viaturas pertencentes a Polícia Militar do Estado.

De ordem do Senhor Coronel Comandante Geral desta P. M., comunico aos interessados, que no dia 15 do

corrente mês, às 10,00 horas, na Sala própria desta Unidade, sita à Avenida Coronel Fontoura, serão recebidas, abertas, examinadas quanto a seus detalhes de confecção, publicadas pelos presentes, estes em número suficiente para autenticação e lidas as propostas para a venda das seguintes viaturas:

Automóvel marca "Hudson Comodore", modelo..... 1957, cor preta, Sedan, com quatro (4) portas, motor..... 17.267 532/10 A.P. equipado com assentos, estufados de couro, descanso cromados para braços, seis (6) cilindros, em perfeito estado de conservação, funcionando com óleo 30, um (1) Rádio marca "Zenith" com cinco (5) válvulas.

Camionete "Willys Overland", modelo 453, precisando de uma reforma completa no motor e outros consertos.

Chassis "Willy" e carroceria modelo C. T. 3, ano de 1953, desmontado faltando diversas peças.

Para inscrição na Presente Concorrência Administrativa, serão observadas as seguintes instruções:

- as inscrições deverão ser requeridas ao Sr. Cel. Cmt. Geral da P. M., até o dia 15 do corrente mês e anotando os documentos comprovantes da idoneidade;
- a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente no Departamento de Administração, a fim de poderem os mesmos serem admitidos à concorrência, conforme prescreve o art. 714 do Rg. C.P.
- as concorrências serão processadas de acordo com a Portaria n. 63, de 27 de janeiro de 1955, do Exmo. Sr. General Ministro da Guerra, sendo permitido aos Senhores licitantes reclamarem no ato de sua abertura e até à hora do seu encerramento, quanto a aceitação ou não de qualquer concorrente;
- fica convencionado que o não comparecimento de uma das partes à hora e dia determinados e o local indicado importará seu cancelamento automático dando-se preferência a outra que estiver presente. E no caso de não comparecimento de todos os interessados, a co-

missão determinará um sorteio, sob o testemunho de todos os presentes;

e) os Srs. interessados deverão ter a máxima atenção na confecção de suas propostas, e por isso que qualquer erro, importa, automaticamente nos respectivos cálculos parciais ou totais. Para esse fim o Departamento de Administração, fornecerá aos interessados todos os esclarecimentos a respeito.

O Sr. Coronel Comandante Geral da Polícia Militar esclarece aos Senhores interessados ser conveniente obterem instruções no Departamento de Administração, por isso que é o seu desejo fazer cumprir com rigor os regulamentos vigentes.

Quartel em Belém, 1 de julho de 1958. — (aa) Ten. Cel. Ruy Tavares Ferreira, Presidente — major Osmar Arouck Ferreira, membro — 2o. Tenente Sandoval Martinho de Sousa, membro.

(G. — Dia — 5/7/58)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DER-PA.

Chamada de Funcionário

Pelo presente edital fica notificado o senhor José Maria Potiguara de Paula, Contabilista ref. 15 classe 2 do Quadro Único, a comparecer até o dia 11/8/58, expediente das 7,30 às 13 horas, a Ass. Jurídica do DER-PA., sala 1.009 do edifício do IAPI, situado à Rua Senador Manoel Barata n. 405, para justificar a sua ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias, sob pena de demissão por abandono do cargo; tudo de conformidade com o disposto no art. 205, da lei estadual n. 749, de 24/12/53.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 3 de julho de 1958.

(a.) Affonso Lopes Freire, Diretor Geral.

(Ext. — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 29 — 30 e 31/7; 1 — 2 — 3 — 5 — 6 — 7 e 8/8/58).

CÓPIA AUTÉNTICA

Ilmo Sr.

Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem — DER-PA.

Mariel Guedes de Oliveira, brasileiro, engenheiro civil, tendo sua firma registrada nesse DER-PA., vem de acordo com a carta convite n. . .

10/58 propôr a V. S. a execução dos serviços ali previstos, comprometendo-se a aceitar todas as exigências da mesma carta convite.

PROPOSTA

Propomos executar os serviços especificados na carta convite 10/58 com um acréscimo de 150% sobre a tabela (Rio-Baía do DNER).

Os serviços manuais não sendo previsto nessa tabela serão cobrados pela tabela antiga do DNER à base de 200%.

CONCLUSÃO

O prazo de conclusão da obra será de 70 dias.

Belém, 25 de junho de 1958.

(a.) Mariel Guedes de Oliveira.

Confere com o original : Em 1/7/58.

(a.) Heliodo dos Santos Aruda, Presidente da Concorrência.

(Ext. 5/7/58)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc. Faz saber, aos que o presente editorial virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o Sr. Manoel da Conceição Cáncio, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Dr. Moraes, frente à Avenida Serzedelo Corrêa, na projeção dos fundos no perímetro entre as Ruas Timbiras e Caripunas, de onde dista 44,00m. Limites à direita: 510m.

Limites à esquerda: fundo dos terrenos contestada na Caripunas.

Dimensões:

Frente — 8,80m.

Fundos — 45,00m.

Área — 132,00m².

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento de referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de junho de 1958.

(a.) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras.

(T — 22.087 — 5, 15 e 25/7/58)

Conhecimento que havendo o Sr. Serafim J. Granha, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 14 de Abril, Castelo Branco, Condeixa Furtado, e Mundurucus, a 15,90m.

Dimensões:

Frente — 7,70m.

Fundos — 50,50m.

Área — 388,85m².

Forma regular. Terreno edificado n. 493.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento de referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Coletoria de Rendas do Estado naquela Municipio do Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de julho de 1958.

(a) Joana F. da Cruz, Oficial Administrativo.

(5, 15 e 25/7/58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Eng. Chefe desta Secção, faço público que por Otaviano Rodrigues do Vale Junior nos termos do art. 7º do Reg. de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.^a Comarca, 44.^º Término, 44.^º Município — Capim e 118.^º Distrito,

com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas, distando cerca de 3 léguas da margem esquerda do Rio Capim, limitando-se ao Sul, com terras de Otaviano Rodrigues do Vale Junior, Leste e Oeste, com terras do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Municipio do Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de julho de 1958.

(a) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras.

(T — 22.090 — 5, 15 e 25/7/58)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc. Faz saber, aos que o presente editorial virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo os Srs. Fausta Lopes Bezerra e Alfredo Lopes Bezerra, brasileiros, estudantes residentes nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Caldeirão Castelo Branco, José Bonifácio, Paráquis e Mundurucus, a 16,80m.

Dimensões:

Frente — 6,50m.

Fundos — 78,80m.

Área — 512,20m².

Forma regular. Confina pelo lado direito com fundos do imóvel com frente para a Mundurucus, e à esquerda, com o de n. 517. Terreno edificado n. 511.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento de referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de junho de 1958.

(a.) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras.

(5, 15 e 25/7/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Aluísio Monteiro de Almeida, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agricultura, sitas na 24.^a Comarca — Monte Alegre; 64.^º Término; 64.^º Município — Monte Alegre e 171.^º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

denominadas "Paricatuba" à margem esquerda do Rio Maicurú, limitando-se pela frente (Oeste), com a margem esquerda do já citado Maicurú, por onde mede 1.000 metros; pelo lado direito ou de cima (Norte), com terras ocupadas por João dos Reis, onde existe uma árvore secular de "Morotó", por onde mede 1.000 metros; pelo lado esquerdo ou de baixo (Sul), com o igarapé do Caçimbo, pequeno afluente do Rio Maicurú, pela sua margem esquerda e pela margem meridional do lago do mesmo nome (Cachinbo), por onde mede 1.000 metros e pelos fundos (Leste), com terras firmes, devolutas do Estado, por onde mede 1.000 metros fazendo uma área de 100 hectares.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município, de Monte Alegre.

Secção de Terras da Secretaria

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc. Faz saber, aos que o presente editorial virem ou dêle tiverem co-

de Obras, Terras e Viação do Pará, 24 de junho de 1958. — O Oficial Administrativo, José Alberto Soares Maia.

(Em 25/6 — 5 e 15/7/58)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, fago público que por João Mendes Ferreira, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca — Capanema; 320. Término; 320. Município — Ourém e 830. Distrito com as seguintes indicações e limites: — compreendido entre os igarapés Juariaquara e São José, limitando-se pela frente, com o rio Guamá; lado de cima, com terras requeridas por Alberto Rufino; lado de baixo e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 3.090 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Rendas do Estado naquele Município de Ourém.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 24 de junho de 1958. — O Oficial Administrativo, José Alberto Soares Maia.

(Em 25/6 — 5 e 15/7/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico, dona Luiza Dyer Barones, professora de 3ª entrância, com exercício no grupo escolar "Paulino de Brito", para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E, para que se não alegue ignorância, lavrei o presente, para ser publicado no órgão oficial do Estado, pelo prazo de dez (10) dias consecutivos, nos termos do § 3º, do art. 199, da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 27 de junho de 1958.

Carlos Victor Pereira
Presidente da Comissão de Inquérito

(G. — 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15 e 16/7/58).

Notificação

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a sra. Raimunda Bastos Bezerra, Pinto, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, com exercício na escola do lugar Bom Jesus, Município de Gurupá, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se encontra afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma lei.

de Lima
Chefe de Expediente, o escrevi e assinei.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de junho de 1958

Visto: Cunha Coimbra, secretário — (a) Laura Batista de Lima, chefe de expediente.

(G. — Dias — 14 — 15 — 17 — 18 — 19 — 20 21 — 22 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29/6; 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 13 — 15 — 16 — 18 — 19/7/58).

Notificação

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a sra. Raimunda Bastos Bezerra, Pinto, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, com

exercício na escola do lugar Vila Caraparu, Município de João Coelho, Pará, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, chefe de expediente escrevi e assinei.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Belém, 19 de junho de 1958. — (a) Laura Batista de Lima, chefe de Expediente.

G. — 25 — 26 — 27 — 28 — 29/6; 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29/6; 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29/7/58.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, a Clarisse de Miranda Sério, ocupante do cargo de Enfermeira Visitadora, classe F, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde número 2, desta Secretaria de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente, escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 17 de junho de 1958.

Visto: — Dr. Henry C. Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente.

(Dias: 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29-6; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22 e 23-7/58).

ANÚNCIOS

PRODUTOS VITÓRIA, S/A

AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição, em nossa sede social, sito à Avenida Almirante Barroso, n. 1.885, durante as horas de expediente os documentos de que trata o art. 99 da Lei 2.627, das Sociedades por Ações, referentes ao exercício encerrado em 30 de abril de 1958.

Belém-Pará, 29 de Junho de 1958.

(a) Ladislau de Almeida Moreira, Presidente.

(Ext. — 4, 6 e 8/7/58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXII

BELÉM — SÁBADO, 5 DE JULHO DE 1958

NUM. 5.137

ACÓRDÃO N. 189
Apelação Penal da Capital
Apelante — Januário Silva Maia.

Apelada — A Justiça Pública.
Relator — Desembargador Pojucan Tavares.

EMENTA: — O elemento sedução, atuando como processo de captação do consentimento da ofendida, revela-se por um destes aspectos: a) abuso de inexperiência da mulher; b) abuso da justificada confiança da ofendida.

II — Não procada a inexperiência e nem a justificada confiança da ofendida no ofensor, não se configura o crime de sedução, e, por isso absolve-se o réu da ação que lhe foi intentada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal da Comarca da Capital, em que são partes, como recorrente, Januário da Silva Maia; e, recorrida, a Justiça Pública.

O ora recorrente, Januário da Silva Maia, foi denunciado como infrator na sanção do art. 217 do Código Penal, por ter, em 23 de agosto de 1956, na rua Tiradentes, nesta Cidade, em casa por si alugada, mantido relações sexuais com Eda Izabel Jandira de Menezes, do que resultou o divirginamento da referida menor, conforme laudo de exame de fls. 7.

Processado regularmente, nas alegações finais, o defensor do réu, bem como o órgão do Ministério Público, pediram a absolvição do acusado.

O digno dr. juiz a quo, na decisão de fls. 56-61, condenou Januário da Silva Maia a cumprir a pena de três (3) anos de reclusão, na Base Aérea de Val-de-Cans, como incurso no grão médio do art. 217 do Código Penal, nas custas do processo e no pagamento da taxa penitenciária de Cr\$ 50,00.

Em face do recurso do réu, o dr. Procurador Geral do Estado, nesta Superior Instância, no parecer de fls. 76-78, opinou pelo provimento do recurso e, consequentemente, pela absolvição do recorrente.

Nos autos, com efeito, não se acham configurados todos os requisitos constitutivos do delito. Além do desvirginamento, mediante côpula-carnal e a idade, exige o Código que a sedução, atuando como elemento de captação do consentimento estava anulado ou viciado. Como bem salienta o Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado, em seu jurídico e fundamentado parecer de fls. 76, contra tal inexperiência ocorrem os seguintes fatos atestados pelos autos:

a) tinha a menor procedimento de mulher independente, irregular, conforme afirma a 4^a testemunha, colega de trabalho da vítima;

b) frequentava, sem assistência da família, boites, festas e piscinas, como se fosse mulher emancipada (fls. 39);

c) efetuava passeios, em companhia da testemunha Iolanda,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

tida como pessoa de conduta suspeita na Empresa onde ambas trabalhavam (fls. 39);

d) praticou os diversos fatos desabonadores apontados pela testemunha de fls. 38, inclusive dando-se ao uso de bebidas alcóolicas;

e) sua própria profissão ou meio de vida — recepcionista aérea noturna — pondo-se em contacto, permanente, com indivíduos do sexo oposto, cedo lhe conferiu conhecimento dos ardós do homem, adquirindo, assim, experiência precoce das coisas do mundo (fls. 11);

f) tal era seu comportamento de mulher independente que regressava ao lar a qualquer hora da noite, possuindo, mesmo, as chaves da casa (fls. 39).

Quanto à segunda forma da sedução, ou seja, a justificada confiança a que alude o art. 217 do Código Penal é a própria vítima, em seu depoimento de fls. 12 (inquérito policial) que esclarece:

"...Januário é useiro e

viseiro em proceder dessa maneira, pois já em outros Estados seduziu várias donzelas que após foram abandonadas pelo mesmo."

Ora, se a vítima conhecia essa particularidade da vida do acusado, e que ele não se casava com suas vítimas, porém as abandonava, não cumprindo, portanto, a palavra, é claro que tal indivíduo não podia merecer a sua confiança. Qualquer promessa de casamento por ventura feita para o fim de obter o seu consentimento, não devia ser tomado a sério pela ofendida a ponto de imolar a sua virgindade, em apenas

10 meses de namoro.

Na Exposição de Motivos do autor do projeto do Código Penal, i.e., a respeito, o seguinte:

"para que se identifique o

crime de sedução, é necessário que seja praticado"

com abuso da inexperiência ou justificada confiança" da ofendida. O projeto não protege a moça que se convenção em emancipada, nem tão pouco aquela que, sendo de toda ingênuas, se deixava iludir por promessas evidentemente insinceras. Ao ser fixada a fórmula relativa ao crime em questão, partiu-se do pressuposto de que os fatos relativos à vida sexual não constituem, na nossa época, matéria que esteja subtraída, como no passado, ao conhecimento dos adolescentes de 18 anos completos. A vida, no nosso tempo, pelos seus costumes e pelo seu estilo permite aos indivíduos surpreender, ainda bem não atingida a maturidade, o que antes era o grande e insondável mistério, cujo conhecimento se reservava apenas aos adultos."

O dr. Juiz a quo firmou seu

convicimento, em apenas, no depoimento de duas das quatro testemunhas que depuseram em juizo. Que são: o de Maria Alegria Azevedo Neves (fls. 36) e de Iolanda Maria Branco Bevilacqua. Ambos, suspeitos. A primeira afirma:

"que veio servir de testemunha devido a sua grande amizade para com a vítima, pois os seus afazeres domésticos não lhe permitem estar se afastando de casa; que a depoente ficou revoltada com o acontecido e considera haver o acusado praticado um ato indigno."

A segunda testemunha, sobre os costumes disse: "ser amiga íntima da vítima; que quando soube dos fatos, através da vizinhança, procurou a família de Eda e se ofereceu a família de Eda e se ofereceu para servir de testemunha; que o motivo de haver se oferecido para testemunha foi o de achar que Eda não merecia o que fizeram com ela";

Dante de tais declarações, não é de ser dado a devida credibilidade a essas testemunhas. As demais provas, são, evidentemente, desfavoráveis à ofendida. É uma circunstância toda especial, é que fato semelhante já ocorreu com uma sua irmã mais velha, segundo a testemunha de fls. 36 v.

Por estes fundamentos:

ACÓRDAM os juizes da 2^a Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida, absolver o réu Januário da Silva Maia da ação que lhe foi intentada.

Custas na forma da lei.

Belém, 11 de abril de 1958.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente; Oswaldo de Brito Farias, de acordo com o voto do Relator. Realmente, à vista do que expressam as provas dos autos, quer as integrantes do inquérito policial que os insinem, quer as colhidas no decorso da instrução criminal em Juizó, notadamente as concretizadas através das declarações prestadas pela própria ofendida, era de ser tida esta, embora contasse ao tempo do crime de que diz ter sido vítima, apenas 16 anos de idade, o que se convencionou chamar mulher emancipada, cada a experiência precoce que lhe prodigalizara a prática da vida e os costumes adquiridos, não só em virtude da maturidade de serviço em que cédo começou a empregar a sua atividade, — o de recepcionista de Empresa de Navegação Aérea.

— principalmente por exercido durante o expediente noturno e em contacto permanente com indivíduos do sexo oposto, como também em razão da facilidade com que se entregava, nas horas

vagas, às expansões amorosas libertinas com homens, geralmente oficiais da Aeronáutica, juntamente com suas colegas de serviço, tidas como de conduta suspeita, a cujos respectivos convites estava sempre pronta a atender, isto tanto em piscinas, como em boites, festas dançantes e passeios esconhos, ao mesmo tempo que dando-se até ao uso de bebidas alcóolicas, conforme salienta o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, em seu parecer de fls. 36 e atestam os depoimentos das testemunhas ouvidas no processo e com especialidade a de nome Iolanda, sua colega de trabalho. Basta dizer-se que para pôr ela em prática essas suas expansões irregulares de mulher independente, chegava a manter habilidosa e maquiavélicamente em engano os seus genitores, aos quais mentia, declarando-lhes, ao sair à noite, de automóvel, em certas ocasiões em que na verdade estava de folga, ir para o serviço ou para o seu trabalho costumeiro.

Releva considerar-se que certa vez fôr ela mesmo despedida do empregado, por ter sido flagrada pelo próprio Gerente da Empresa, sua empregadora, numa das suas mentiras, ao ter ido tal Gerente buscá-la de automóvel em sua residência, a fim de ir trabalhar, dada a chegada inesperada ocorrida de determinado viâo da dita Empresa.

E para avaliar-se o grau acentuado da sua argúcia de mulher independente, predisposta a levar dissoluta, numa demonstração evidente de que tinha pleno conhecimento das maldades do mundo e as não temia, mas, pelo contrário, com as mesmas se identificava ou às mesmas se adaptava perfeitamente, é de tentar-se para o arcil de que espontaneamente participara, em perfeita combinação e comunhão de vistos com o réu, para manter a ignorância das suas atividades ilícitas e libertinas, os seus respectivos genitores, dela ofendida, ao haver ido ter a primeira vez, em companhia do mesmo, à casa por ele adredemente preparada para ter com ela relações sexuais, onde por sinal, passaram toda a noite, ao ponto de só de lá sairem ao amanhecer do dia. E procedimento idêntico era tido os dois, ao irem, pela segunda vez, à citada casa, paraarem novamente relações sexuais, quando então teria sido descoberto tal ardil, em face da ida inesperada do Gerente da Empresa de Navegação Aérea supra referida, a casa de residência dela, com o objetivo de buscá-la para um serviço extraordinário, pois que há poucos minutos antes tinha ela saído de casa, em um automóvel que fôr buscá-la, dirigindo aos seus ditos pais que ia para o serviço de seu empregado.

Uma jovem de procedimento irregular e libertino acima especificado, pode ser tida como reatada e honesta, e consequentemente dizer ter sido seduzida, sob o pretexto de haver o homem

DIARIO DA JUSTIÇA

por si acusado, abusado de sua inexperiência e justificável confiança? De certo que não!

Segundo, tem decidido a jurisprudência mansa e pacífica dos Tribunais do País, o recato e a honestidade são requisitos indispensáveis para se poder ter comprovado o elemento moral da sedução no caso do crime definido pelo art. 217 do Código Penal da República. E no caso em exame poder-se-á porventura admitir que a ofendida fosse moça recatada e honesta? A resposta a esta pergunta se impõe como imperativamente negativa.

E por se aplicar perfeitamente no caso concreto em apreciação, tem pois toda oportunidade a invocação que ora fazemos, como refôrço aos argumentos que vimos de expender acima, dos fundamentos do Acórdão decisório de recurso de apelação em processo por crime de defloramento, hoje sob o nomem juris de "sedução", fundamentos êsses sintetizados em sua respectiva ementa expressa nestes termos:

"Desde que não exista

prova de ter havido por parte de agente emprego de qualquer meio, mediante o qual, por sedução, confiança ou inexperiência da ofendida, desta conseguiu o consentimento para o congresso carnal, mas, ao contrário, sua expontânea aquiescência, denunciadora, aliás, pelas circunstâncias de uma larga experiência sexual, não há defloramento na conceituação penal." (Revista Forense, vol. 149, pag. 392).

Com estes fundamentos, damos, portanto, provimento à apelação do réu, para o fim de reformando a respeitável sentença apelada, absolvê-lo da ação penal contra si intentada pela Justiça Pública, pronunciamento êsse que fazemos por conseguinte de comum acordo com o acatado voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de abril de 1958. — (a) Luis Faria, Secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

CÓPIA DE PROCLAMA
Oldemar Coelho, oficial do Registro Civil da Primeira Zona do Primeiro Término Judiciário Séde da Comarca de Afuá, Estado do Pará, República dos Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber que pretendem casar-se João de Castro Sussuarana e a senhorita Capituina Rosa Pinheiro.

Ele diz ser solteiro, funcionário público, natural do Estado do Amazonas, residente e domiciliado na cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, com trinta e cinco anos de idade, por ter nascido no dia vinte e três de junho de mil novecentos e vinte e três no lugar São Felipó, Estado do Amazonas, filho de Júlio Silva Sussuarana e dona Brasiliiana de Castro Sussuarana, todos naturais do Estado do Amazonas.

Elá diz ser também solteira, natural d'este Estado, de prendas domésticas, residente e domiciliada no Rio Antonino, neste Município, com trinta e oito anos de idade por ter nascido no dia vinte de fevereiro de mil novecentos e vinte no lugar Jenominação Igarapé Salumé, na Ilha Conceição, neste Município, filha de Sebastião de Almeida Figueiro e de dona Tereza de Jesus Pinheiro, todos naturais d'este Estado.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de algum impedimento legal, acuse-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Afuá, aos vinte e quatro dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e oito. Eu, Oldemar Coelho, oficial do Registro Civil, datilografei e subscrevi.

(a) Oldemar Coelho.

(T — 20.761 — 5 e 12|7|58)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Aluzio Lima Cavalcante e dona Maria de Lourdes Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pintor, domiciliado nessa cidade e residente à Rua Santa Terezinha, 34, filho de Porfirio

Alves Cavalcante.

Elá é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Santa Terezinha, 34, filha de Gentil da Costa e Silva e de dona Edith Barbosa da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de julho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assassino — (a) Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T — 22.089 — 5 e 12|7|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Guilherme de Azevedo Rodrigues e a senhorinha Raimunda Nilee da Cunha Barbosa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Icoaraci, cobrador, domiciliado nesta cidade e residente Vila Guarani, 167, filho de Vitor Hugo Rodrigues e de dona Alice de Azevedo Rodrigues.

Elá é também solteira, natural do Pará, nascida em Mosqueiro, domiciliada nessa cidade e residente à Vila Guarani, 15, filha de Eurico Gomes Barbosa e de dona Nilza Margarida da Cunha Barbosa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de julho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assassino — (a) Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T — 22.084 — 5 e 12|7|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro Alves dos Santos e a senhorinha Ruth Doralice dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Rio G. do Norte, Jurucutú mili-

tar, domiciliado nesta cidade e residente à 2.º Cia. de Fuzileiros Navais, filho de Cicero Nazario dos Santos e de dona Justiniana Erisiliana dos Santos.

Elá é também solteira, natural do Estado do Pará, Abacatetuba, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Conceição, 393, filha de José Cantalice dos Santos e de dona Felismina Ester dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de julho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assassino — (a) Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T — 22.085 — 5 e 12|7|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Walber Eustáchio Coêlho e a senhorinha Flávia da Costa.

Elá diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, ferreiro armador, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Silva Castro, 80, filho de Raymundo Anastácio Coêlho e de dona Gert udes da Silva Coêlho.

Elá é também solteira, natural do Pará, Salinópolis, domiciliada nestacidade e residente à Travessa Silva Castro, 90, filha de Pedro Lisbôa da Costa e de dona Maria Candida da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de julho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assassino — (a) Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T — 22.086 — 5 e 12|7|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alfredo Pinto da Cunha e a senhorinha Daise de Nazaré Manito.

Elá diz ser solteiro, natural do Portugal, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Campos Sales, 90, filho de Alfredo da Silva Pinto e de dona Rosa dos Anjos Cunha.

Elá é também solteira, natural do Pará, prendas do lar, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Padre Prudêncio, 98, filha de Raymunda Cerqueira Manito.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de julho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assassino — (a) Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T — 22.088 — 5 e 12|7|58)

TRIBUNAL DE CONTAS

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Manuel Pedro D'Oliveira, Juiz de Direito da 8a. Vara e Diretor da Repartição Criminal.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto na art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente Editorial, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Dr. Manuel Pedro D'Oliveira, na qualidade de Diretor da Repartição Criminal no exercício de 1955, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIARIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1955, (mil novecentos e cinquenta e cinco) — Processo n. 2.645, pelos documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seccão de Tomada de Contas, e pelo Sr. Auditor, e que define a responsabilidade do Dr. Manuel Pedro D'Oliveira, sujeita à defesa prévia.

Belém, 23 de junho de 1958.

LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA
Ministro Presidente

(Dias — 27 — 28 — 29|6, 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 29 — 30 e 31|7|58)

ANÚNCIOS

MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO S. A.

De conformidade com o estabelecido pelo Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e os nossos Estatutos, vimos, pelo presente,

convidar os Senhores acionistas para assistirem a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a qual terá lugar no dia 5 de julho do corrente ano, em nossa sede social, à rua João Pessoa, n. 314, na cidade de Santarém, deste Estado, às 16 horas, a fim de tomarem conhecimento do relatório e conta da Diretoria, do Balanço Geral e da Conta de Lucros e Perdas do exercício de 1957, eleger os membros do Conselho Fiscal, para o exercício de 1958, e o Presidente da Assembléia Geral e os membros da Diretoria, para o período de 1958 a 1959, fixar os vencimentos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e o que mais ocorrer.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas do lar, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Padre Prudêncio, 98, filha de Raymunda Cerqueira Manito.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de

qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de julho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assassino — (a) Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T — 22.044 — 24, 25|6 e 5|7|58)

Santarém, 20 de junho de 1958. — (a) Manoel Gomes de Faria, Diretor.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARA

ANO VII

BELEM — SÁBADO, 5 DE JULHO DE 1958

NUM. 1.867

Of. 974/58 — Cic.
Belém, 30 de junho de 1958

Senhor Juiz:

Comunico a V. Excia., para os devidos efeitos, que enderecei aos Juizes Eleitorais das Zonas servidas por estações telegráficas e rádio-telegráficas ao funcionamento o seguinte telegrafo-circular:

"N. 249/58 circular de 30-6-58
— Comunico Vessência devidos efeitos triregelei vg pelo Acôrdo 6.830 de 26 corrente vg, deferindo pedido formulado vg orientou registro nome cidadão Nelson da Silva Parijós como candidato deputado federal vg pelo Partido Trabalhista Brasileiro vg no pleito 3 outubro próximo PT sns PT Ignacio Souza Moitta Presidente Triregelei Parah".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Inacio de Souza Motta,

Presidente

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da Zona.

NESTA:

Este ofício-circular foi endereçado aos Juizes das 1.^a 10.^a 17.^a, 24.^a, 27.^a, 28.^a, 29.^a e 30.^a Zonas desta Circunscrição.

TRIBUNAL REGIONAL DO PARA

1.^a ZONA ELEITORAL

Segunda Via

De ordem do M. M. Dr. Juiz Eleitoral, faço público, para conhecimento de quem interessar possa que os eleitores Antero dos Santos Soeiro e José Cárindo Martins Filho, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requerem a este Juizo, segunda via dos referidos títulos.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1.^a Zona-Belém, ao 1.^a dia do mês de julho de 1958.
(a) Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral.

Transferência

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que o eleitor Carlos Daniel Chaves Penalber, inscrito na 5.^a Zona do Distrito Federal, requereu sua transferência para esta 1.^a Zona.

Dado e passado neste Juizo, ao 1.^a dia do mês de julho de 1958.
(a) Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Segunda Via

De ordem do M. M. Dr. Juiz Eleitoral, faço público, para conhecimento de quem interessar possa que os eleitores Arlete Amelia Contente Tavares, Alvaro da Costa Lôbo, Carlos Alves de Moraes, Carlos Alberto Couto da Silva, Osvaldo Laurentino de Lima, Otávio Ferreira Castro, Raimunda da Mota Chaves e Wanda Prado, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requerem a este Juizo, segunda via dos referidos títulos.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1.^a Zona-Belém, aos 30 dias do mês de junho de 1958.
(a) Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral.

Transferência

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que o eleitor Luzia Gomes da Silva, inscrita na 30.^a Zona-Mosqueiro, requereu sua transferência para esta 1.^a Zona.

Dado e passado neste Juizo, aos 30 dias do mês de junho de 1958.
(a) Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral.

Transferência

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores Nelson Augusto de Vasconcelos Coelho e Marina Buschmeyer Coelho, inscritos na 2.^a Zona de São Paulo, requereram suas transferências para esta 1.^a Zona.

Dado e passado neste Juizo, aos 3 dias do mês de julho de 1958.
(a) Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral.

Segunda Via

De ordem do M. M. Dr. Juiz Eleitoral, faço público, para conhecimento de quem interessar possa que os eleitores Francisco Freitas da Luz e Nalmira Martins Guimarães, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requerem a este Juizo, segunda via dos títulos.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1.^a Zona-Belém, aos 3 dias do mês de julho de 1958.
(a) Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral.

Xavier, Joana Lopes, João Batista de Souza, João Corrêa de Souza, José Alves Marinho, Luiz Orlando G. Sampaio, Luzia de Chagas Gomes, Luiz Antonio do N. Filho, Laura da Costa Silva, Luiz Gonçalves dos Santos, Luzia de Souza Carvalho, Ludovina Pereira Brito, Luiza Abnasse Paz, Luiz Galdino de Lima, Lucinda Alves Rodrigues, Laurinda Almeida, Lourival Alves da Silva, Laura Ribeiro Nascimento, Luiz Lucas Amoras, Laudelino Belém Costa, Maria Eugênia P. Varella, Manoel Rodrigues Lopes, Maria Paulina de Melo, Matilde Figueiredo de Moraes, Marcos Mendes do Rosário, Maria de Lourdes Batista Ferreira, Maria da Conceição Silva, Maria de Lourdes C. Alves, Maria de Lourdes Castro, Maria Saraiva L. Moraes, Maria Câmara Ribeiro, Maria dos Prazeres Corrêa, Maria José da Conceição, Manoel de Jesus A. do Régo, Maria Salomé do Vale, Maria do Espírito S. dos Santos, Manoel Raimundo de S. Rebelo, Maria Luiza Tavares, Maria Pereira da Silva, Maria Alves de Lima, Maria Madalena S. Gonçalves, Maria de Nazaré Souza, Manoel Paulo da Silva, Maria Martins de Andrade, Miriam Moura Conceição, Manoel da Silva Filgueira, Maria Rosa Mendes, Neusa Profeta do Rosário, Osmar Pereira de Oliveira, Ofir Alves Monteiro, Orlinda Lima de Souza, Pedro Paulo da S. Macêdo, Paula da Conceição Oliveira, Pedro Tavares do Nascimento, Raimundo Alves da Silva, Rosa Fernandes de Lima, Raimunda Sarah R. Cavalcante, Raimunda Ferreira de Macêdo, Raimunda A. de Jesus, Reginel Cunha da Silva, Raimundo Lourenço da Gama, Raimundo Nogueira da Silva, Rafael Bartolomeu Castro, Raide Pereira de Souza, Sebastião Leandro da Silva, Salvador Santos Lopes, Sebastião Ribeiro Xavier, Sérgio Amador Livramento, Sávio Xavier Conceição, Urbano Nunes de Souza, Wiliam Tappenbach, Waldemar Mercedes dos Santos, Vitor Monteiro da Silva, Vicência Assunção Ribeiro.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 27 dias de junho de 1958. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografiei.

(a) Agnaldo de Moura Monteiro Lopes.

Inscrições deferidas

Faço saber, para conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas por este Juizo, os pedidos de inscrições dos seguintes eleitores:

Anisio Gomes de Moraes, Abelardo Rufino Borges, Alfredo Pantoja Santos, Antonio Joana da Silva, Antonio Furtado Sampaio, Alvaro Fernandes da Silva, Antonio Freitas Brasil, Alzira Ramos da Silva, Antonio Farias Pinheiro, Antonio Augusto da Silva, Afonso Sebastião A. Neto, Alda dos Santos Chagas, Adão Lopes, Amintas Borges Marques, Antonio Nogueira da Silva, Apolinário Moraes Monteiro, Antonio Raimundo Sobral, Alfe Monteiro Pontes, Airton Nascimento da Silva, Aristide Capós de Carvalho, Antonio R. da Silva, Argemiro Rodrigues Gomes, Alberto Sérvelo da Rocha, Arlete Rodrigues Madeira, Antonio Trindade, Adalgisa de Lima Maia, Alfredo Paulo de Pontes, Antonio Francisco da Silva, Antonio Maia de Jesus Chaves, Athanagildo da Costa Brasil, Alfredo Alves Monteiro, Antonio Nunes Menezes, Ana de Albuquerque Lima, Arcise Ferreira da Silva, Amelia Barreiros de Azevedo, Balbina Margarida M. das Chagas, Benedita Melo Milhomem, Clarindo Carneiro dos Santos, Cordélia Rosa Gonçalves, Constantina de Souza, Calos Dias Reis, Custódio de Castro Peres, Cecília Queiroz da Costa, Cícero Ferreira Leitão, David Gonçalves Sobrinho, Dário Tavares Noronha, David Gomes da Silva, Domingos Fernandes Ramos, Deoclides Ferreira Ramos, Deusalina Oliveira, Felipe Armando da Silva, Euclides Malaquias da Silva, Eugenio Ribeiro Guimarães, Edith José Ribeiro, Ercilia Monteiro Fernandes, Eurite Freitas, Euclides Espírito S. Gomes, Euclides Conceição Neves, Eredina R. Sahaba, Elvira de Oliveira Silva, Elenice Batista Castro, Estrela da Conceição, Ecilda de Jesus Vale, Elizabeth Miranda de Almeida, Felicidade Reis Melo, Francisca Freitas Miranda, Francisco Bandeira Soares, Francisca Gonçalves Barata, Francisco Ferreira Lima, Genesio França de Azevedo, Gilson Cardoso Lerrav, Gracieta Merineve C. Meiguile, Hélio Fernandes de Matos, Isaura da Cunha Batalha, Iolanda Sampaio Lima, Idálio Macêdo Moraes, Isaura Santos, Isabel Pantoja L. da Silva, Ivo Porpino da Silva, Iraci Fayad Silva, Iracilda Franco Brandão, Irene Ataide Silva, Idalino Cordeiro de Castro, Isabel Spuza Athaide, Juraci Grandiense, João Firmino Moreira, João Vidal de Araújo Filho, José da Costa Melo, José dos Santos Cordeiro, José Conde de Jesus, Joana Silva, João Batista Mendonça, José da Silva Muniz, Josefa Silveira, José Maria da Luz, José Maria Cardoso Góes, João Pinto, Joaquim Sérgio de Araújo, Juracy Campos da Silva, João Rámos de Freitas, Jesus Silva Botelho, Jessica Alves Miranda, José Ferreira de Souza, José O. dos Santos, João Severino Sant'Ana, José Elias Teixeira, Jovelina Marques de Menezes, João dos A. Barbosa, José Lopes de Barros, José Azevedo, José Ribamar A. Chaves, Julia da Cruz Furadi, João da Cruz Xavier, João Julião Santos, João Carlos Bastos, Julio Alves dos Santos, João Gonçalves de Souza, José Maria

de Lima, José Cândido Sampaio, Raimundo Eloi de M. Filho, Ricardo Pereira Cardoso, Raimundo Martins Zabumba, Raimundo Risoleta R. Souza, Raimundo Freitas de Souza, Raimundo Feliciano da Silva, Raimundo Aderson L. de Souza, Raimundo Barbosa dos Santos Sena, Raimundo Ferreira dos Santos, Rosa Panjoa de Oliveira, Raimundo Seabra Macêdo, Raimunda Guimaraes Souza, Raimundo J. de Oliveira, Sansão Oliveira Moura, Sebastião Cruz, Samil Nunes dos Passos, Sebastiana Alves da Silva, Aurí Medeiros Alves, Severo F. do Nascimento, Sebastião Gomes da Silva, Terezinha de Jesus

O. Conceição, Tereza de Jesus Almeida, Terezinha Waldez, Tertuliano Barbosa Menezes, Tomé de Deus Teles, Tertuliano Domingos Reis, Terezinha Lameira Guimaraes, Urbano Silva, Walma Ferreira da Cruz, Wilson Cardoso Laray, Vitor Moreira dos Santos, Waldomira Porfirio de Lima, Walquiria Pinheiro de Araújo, Zuleide de Melo Dutra, Zaulina Carneiro da Silva.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 27 de junho de 1958

Eu, Armando do Amaral Sá,

escrevendo o datilografado.

(a) Agnano de Moura Lopes.

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

Ata da trigésima quarta sessão ordinária da Assembléia, em seis de junho de mil novecentos e cinquenta e oito.

Aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Aníbal Duarte, Armando Carneiro, Cassiano de Lima, Dionísio Carvalho, Francisco Pereira, João Camargo, João Viana, Moura Palha, Newton Miranda, Laércio Barbalho, Raimundo Batista, e Flávio Bezerra, do Partido Social Democrático; Catete Pinheiro, Fernando Magalhães, José Jacinto Abej-Athar, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Vitor Paz, Amíntor Cavalcante, do Partido Social Progressista; Américo Silva, Antônio Vilhena, Efraim Bentes, Elias Pinto, Félix de Melo do Partido Trabalhista Brasileiro; Avelino Martins e Ferro Costa, da União Democrática Nacional; Gurjão Sampaio, do Partido Republicano e Acioli Ramos, do Partido Socialista Brasileiro, o senhor Presidente Abel Figueiredo secretariado pelos senhores deputados Wilson Amanajás e Serrão de Castro Filho e com a presença dos senhores deputados Acíndino Campos, Aníbal Duarte, Armando Carneiro, Cássiano de Lima, Dionísio Carvalho, Francisco Pereira, João Camargo, João Viana, Moura Palha, Reis Ferreira, Newton Miranda, Laércio Barbalho, Raimundo Batista, Catete Pinheiro, Fernando Magalhães, Aben-Athar, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Vitor Paz, Amíntor Cavalcante, Américo Silva, Elias Pinto, Félix de Melo, Max Parijós, Waldemir Santana, Avelino Martins, Ferro Costa e Paulo Cesar, reiniciou os trabalhos e concedeu a palavra ao deputado Fernando Magalhães, orador interrompido na sessão do dia seis, ou seja a presente sessão. A Presidência recebeu a questão de ordem e submeteu a deliberação do Plenário que em votação foi aprovada. Sobre o fato manifestaram-se os deputados João Camargo, Stélio Maroja e Ferro Costa. A presente sessão foi encerrada às quinze horas e vinte minutos e convocada outra logo a seguir, continuando o deputado Fernando Magalhães como orador inscrito. Foi lavrada a presente ata que será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em onze de junho de mil novecentos e cinquenta e oito. — (aa.) Abel Figueiredo, Presidente; Wilson Amanajás e Serrão de Castro Filho, Secretários.